

Regulamenta a participação de estudantes em mobilidade acadêmica internacional – *outgoing* e *incoming*

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari – Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 25/07/2017 (Ata 06/2017),

RESOLVE:

Regulamentar a participação em mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

I – *outgoing*: estudantes dos cursos de graduação, sequencial e técnicos da Univates que vão para o exterior;

II – *incoming*: estudantes vindos do exterior.

CAPÍTULO I
Da mobilidade *outgoing*

Seção I
Dos objetivos, requisitos formais e vagas

Art. 1º A participação em mobilidade *outgoing* tem por objetivos:

I – oferecer ao estudante uma experiência intercultural, visando ao desenvolvimento de habilidades de convivência com diferentes povos, línguas e etnias;

II – oportunizar ao estudante uma vivência acadêmica internacional em instituições de ensino de qualidade, proporcionando a qualificação pessoal, técnica e comportamental;

III – estimular o desenvolvimento da independência do estudante por meio da experiência de vida em diferentes contextos culturais, econômicos e sociais.

Art. 2º O afastamento de estudantes de cursos de graduação, sequencial e técnicos da Univates com o objetivo de desenvolver estudos em instituições de educação superior ou em instituições técnicas estrangeiras envolve necessariamente:

I – a existência de convênio, ou de outro instrumento jurídico hábil, entre a

Univates e a instituição de destino ou outra organização;

II – a classificação em processo de seleção promovido pela Diretoria de Relações Internacionais – DRI da Univates.

Art. 3º O limite de vagas para mobilidade *outgoing*, por curso ou por destino, é definido a partir dos convênios estabelecidos com instituições estrangeiras, das orientações da DRI e de cada Centro.

Parágrafo único. Nos cursos de Medicina, Odontologia e Liderança Empreendedora e Inovação limita-se a participação em mobilidade *outgoing* de 5 (cinco) estudantes por semestre para o exterior, por curso.

Seção II

Do pedido de afastamento para fins de mobilidade *outgoing*

Art. 4º Pode encaminhar pedido de afastamento para os fins previstos neste Regulamento o estudante que tiver cumprido entre 20% (vinte por cento) e 80,99% (oitenta vírgula noventa e nove por cento) da carga horária das disciplinas que compõem o currículo do curso que realiza nesta Instituição.

Parágrafo único. O percentual previsto neste artigo pode ser alterado de acordo com os critérios adotados pelas instituições parceiras.

Art. 5º O pedido formal de afastamento para realização de estudos no exterior deve ser encaminhado pelo estudante até 21 (vinte e um) dias após a data de divulgação do resultado final da seleção, por meio de protocolo *on-line*, disponível no Universo Univates, anexando o plano de estudos assinado pelo estudante e pelo coordenador do curso em que está matriculado.

§ 1º Cabe ao coordenador do curso examinar o plano de estudos de que trata o *caput* do presente artigo quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do respectivo curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso em que o estudante está matriculado.

§ 2º Eventual alteração no plano de estudos que implique troca, acréscimo ou diminuição de disciplinas cursadas pode ser realizada até 30 (trinta) dias após a saída do país, mediante comunicação escrita à DRI da Univates.

§ 3º As alterações no plano de estudos não comunicadas à DRI poderão implicar indeferimento do aproveitamento.

§ 4º A realização de estágio curricular em instituição estrangeira somente pode ser autorizada pelo coordenador do curso se a atividade estiver prevista no Projeto Pedagógico do Curso e disciplinada conforme legislação vigente.

§ 5º O prazo de 21 (vinte e um) dias poderá ser reduzido, conforme o prazo-limite de candidaturas das instituições de destino estrangeiras, cabendo à DRI informar ao estudante esse prazo.

§ 6º Não serão aceitos protocolos posteriores a 21 (vinte e um) dias, sob pena de cancelamento da mobilidade.

Art. 6º O período correspondente ao afastamento do estudante para realizar estudos em instituição de educação superior ou em instituição técnica estrangeira, de um semestre letivo, é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento.

§ 1º Quando o estudante participar de programas externos de mobilidade vinculados à Univates, o afastamento pode ser ajustado conforme previsto no respectivo edital.

§ 2º O período de afastamento para mobilidade *outgoing* pode, após análise da DRI e da Pró-Reitoria de Ensino – Proen, ultrapassar 1 (um) semestre letivo da Univates, não podendo exceder 2 (dois).

§ 3º Quando sobram vagas nas instituições de destino, sem bolsa-auxílio, é possível o estudante solicitar prorrogação de mais um semestre de mobilidade, por *e-mail*, para a DRI, anexando:

- a) parecer do setor responsável pela mobilidade internacional de estudantes da instituição de destino;
- b) parecer de dois professores da instituição de destino, sendo um deles o coordenador do curso em que o aluno está matriculado;
- c) parecer do coordenador do curso da Univates;
- d) proposta de plano de estudos para o semestre de prorrogação;
- e) desempenho acadêmico do semestre de mobilidade.

§ 4º O limite de vagas para prorrogação observa a orientação da DRI.

Seção III

Do afastamento e do pagamento da semestralidade

Art. 7º Aprovado o afastamento, sendo deferido o protocolo de afastamento supramencionado, o estudante será matriculado em disciplina denominada “Mobilidade acadêmica internacional”, a qual não confere crédito.

Art. 8º Em relação ao pagamento das parcelas da semestralidade, quando do afastamento, para fins de mobilidade *outgoing*:

I – os estudantes dos cursos de Medicina, Odontologia e Liderança Empreendedora e Inovação devem pagar regularmente as parcelas da semestralidade, independentemente do tipo de atividade ou número de créditos ou horas que cursarem no exterior;

II – os estudantes dos demais cursos ficam dispensados do pagamento das parcelas da semestralidade, exceto em casos específicos em que o estudante cursar alguma disciplina a distância no período em que estiver em mobilidade.

Parágrafo único. Os estudantes mencionados no inciso I deste artigo, quando do aproveitamento de atividades acadêmicas, receberão desconto no semestre em que o aproveitamento for efetuado no valor equivalente à carga horária aproveitada até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas do respectivo curso.

Seção IV

Do aproveitamento dos estudos

Art. 9º No retorno, o estudante deve formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados no exterior, mediante encaminhamento de protocolo no Atendimento Univates, anexando a documentação, carimbada pela DRI, que comprove a realização de seus estudos, com a relação das disciplinas cumpridas com aprovação e respectivos programas, cargas horárias e menções ou notas obtidas.

§ 1º O prazo para solicitação do aproveitamento de estudos é de três semestres contados a partir do encerramento do intercâmbio e o não cumprimento desse prazo implicará perda do aproveitamento.

§ 2º Os documentos apresentados, quando forem de língua distinta do português ou espanhol, serão traduzidos por tradutores designados pela Univates, cabendo ao estudante arcar com o custo dessa tradução.

§ 3º Compete ao coordenador de curso:

I – a análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, observados os dispositivos regimentais que disciplinam a matéria na Univates, tendo total liberdade, devido à competência que lhe cabe, de aproveitar as disciplinas que julgar pertinentes, conforme plano de estudos previamente estabelecido, independentemente de carga horária, considerando o conteúdo cursado na instituição de destino e a vivência obtida pelo aluno;

II – a submissão do aproveitamento à Proen para aprovação.

§ 4º Em relação ao aproveitamento da carga horária por estudantes em mobilidade *outgoing*, inclusive de programas externos vinculados à Univates, observa-se o seguinte:

I – a carga horária aproveitada como atividade complementar não tem custo para o aluno;

II – o aproveitamento de até 180 (cento e oitenta) horas, em disciplinas, é isento de qualquer cobrança relativa à mensalidade;

III – quando houver o aproveitamento de mais de 180 (cento e oitenta) horas, cabe ao estudante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos que excederem essa carga horária, exceto para estudantes dos cursos de Medicina, Odontologia e Liderança Empreendedora e Inovação.

Art. 10. Os estudantes da Univates que participarem de mobilidade acadêmica internacional em instituição estrangeira que mantém convênio com esta Instituição ou de programas externos vinculados à Univates estão isentos das autenticações consulares de documentos decorrentes de atividades acadêmicas realizadas no estrangeiro.

Seção V

Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta

Art. 11. O desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta

do aluno em mobilidade podem ocasionar:

I – a perda de eventual bolsa concedida, sendo o aluno obrigado a devolver os valores recebidos, devidamente corrigidos;

II – a instauração de processo administrativo interno para avaliar o caso e indicar as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Univates.

§ 1º O desempenho acadêmico do aluno, durante seu período na instituição estrangeira, será monitorado pela DRI e pela coordenação de seu curso.

§ 2º Por desempenho acadêmico insatisfatório entende-se a aprovação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas disciplinas matriculadas.

CAPÍTULO II **Da mobilidade *incoming***

Art. 12. Na mobilidade acadêmica de alunos que vêm para a Univates:

I – não há cobrança de mensalidade, exceto taxas extras que os alunos devem pagar, quando ocorrerem, como seguro para internato, material para práticas, mensalidade de atividades realizadas no Complexo Esportivo, entre outros;

II – não há limite de estudantes por semestre para cada curso. Caso algum curso julgue necessária a limitação do número de vagas para estudantes do exterior que venham para a Univates, deverá entrar em contato com a DRI.

Art. 13. Os estudantes que vêm do exterior também podem solicitar a prorrogação do período de mobilidade, observada a disponibilidade de vagas no semestre, encaminhando o pedido com os seguintes documentos:

a) carta de motivação, justificando os motivos pelos quais deseja permanecer;

b) carta de indicação de dois professores da Univates, sendo um deles o coordenador do curso em que o aluno está matriculado;

c) carta de indicação do coordenador do curso da instituição de origem, impressa ou digital;

d) plano de estudos, contendo a proposta de disciplinas a serem cursadas no semestre de prorrogação.

Art. 14. Os estudantes vindos do exterior devem firmar Termo de Compromisso no início do semestre.

Parágrafo único. Este Termo regulamenta direitos e deveres dos estudantes em mobilidade, o período de permanência na Univates, entre outras questões.

Art. 15. O aproveitamento de disciplinas cursadas por alunos em mobilidade *incoming* será atestado pela Univates de acordo com as disciplinas cursadas.

Parágrafo único. Para estudantes vindos da Europa, devido à sistemática de organização das aulas nesse continente, será registrado para cada hora ministrada o aproveitamento de 2 (duas) horas.

CAPÍTULO III
Das disposições finais

Art. 16. Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela DRI em conjunto com a Proen.

Art. 17. A alteração do presente Regulamento é matéria de competência do Consun por proposição da Proen.

Art. 18. Revogam-se:

- a) a Resolução 013/Reitoria/Univates, de 25/02/2016;
- b) a Resolução 131/Reitoria/Univates, de 28/09/2012;
- c) demais disposições em contrário.

Art. 19. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari – Univates